



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
**TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**

**ACÓRDÃO N.º 182/2012**

Processo n.º 231-A/2012

**Candidatura do Partido Republicano de Angola (PREA) às Eleições Gerais de 2012**

Em nome do Povo, acordam em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:

**I – RELATÓRIO**

O Partido PREA apresentou, no dia 31 de Maio de 2012, às 09 horas e 50 minutos, o requerimento e respectivo processo de candidatura para as eleições gerais de 2012, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 37.º e n.º 2 do artigo 40.º, ambos da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro – Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (LOEG).

Na sua sessão de 19 de Junho de 2012, o Plenário do Tribunal Constitucional procedeu à avaliação preliminar da candidatura apresentada pelo Requerente, na sequência do que, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da LOEG e do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho - Lei do Processo Constitucional, o Venerando Juiz Conselheiro Presidente, por despacho de suprimento, convidou o mandatário da candidatura a suprir as irregularidades constatadas, as quais estão descritas no relatório de apreciação junto aos autos.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Miguel Garcia' and 'Eduardo']*

O Requerente foi notificado do referido despacho a 22 de Junho de 2012 para suprir as irregularidades constatadas, não o tendo feito até às 17 horas do dia 29 de Junho, prazo estabelecido para o efeito.

A referida candidatura não foi impugnada por nenhum dos mandatários de outras listas concorrentes.

## II – COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

O Plenário do Tribunal Constitucional é, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 36/11 - LOEG, competente para verificar a regularidade do processo e a autenticidade dos documentos apresentados, bem como verificar a elegibilidade dos candidatos.

O PREA é um Partido com inscrição em vigor no Tribunal Constitucional, pelo que tem legitimidade para apresentar a candidatura às eleições gerais de 2012, nos termos do disposto nos artigos 31.º e 34.º, da Lei n.º 36/11 – LOEG.

## III – OBJECTO

Ao Tribunal Constitucional cabe apreciar os requisitos legais das candidaturas às Eleições de 2012 para Presidente da República, Vice-Presidente da República e Deputados à Assembleia Nacional, apresentadas pelo Partido PREA, e verificar especificamente:

- a) se apresentou mandatário;
- b) se apresentou candidatos às eleições gerais em todos os círculos eleitorais;
- c) se os candidatos propostos têm capacidade eleitoral passiva e se aceitaram a sua candidatura;
- d) se apresentou o número mínimo de subscritores eleitores previstos na lei para todos os círculos eleitorais.

## IV- APRECIANDO

Após o processamento e verificação de todo o processo de candidatura, o Plenário do Tribunal Constitucional, na sua sessão de 30 de Junho de 2012, constatou que o Requerente não apresentou, até ao fim do prazo



estabelecido, o suprimento das irregularidades de que havia sido notificado, nomeadamente:

- a) Número de apoiantes considerados conformes no círculo nacional (2022) e nos círculos eleitorais do Bengo (334), Benguela (339), Bié (417), Cabinda (290), Cuando-Cubango (490), Cuanza-Norte (324), Cuanza-Sul (175), Huambo (88), Huila (410), Luanda (65), Lunda-Norte (485), Lunda-Sul (343), Malange (248), Moxico (315), Namibe (331), Uige (253) e Zaire (211) é inferior a 500 (quinhentos), que é o número mínimo legal exigido pelo artigo 51.º, n.º 4 da LOEG (5000 para o círculo nacional e 500 para o círculo provincial);
- b) Nenhum dos apoiantes apresentados para o círculo eleitoral do Cunene está conforme.

Assim sendo, o Tribunal Constitucional constata que a candidatura do Partido PREA não reúne os requisitos legais de admissão para concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, por inobservância do disposto no artigo 51.º, n.º 4 da LOEG.

**Tudo visto e ponderado,**

Acordam em Plenário os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em  
*Rejeitar a Candidatura do Partido Republicano de Angola (PREA) às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, nos termos das disposições conjugadas do artigo 46º e do n.º 4 do artigo 51º da Lei n.º 36/11 (LOEG).*

Sem custas (conforme o artigo 15.º da Lei n.º 3/08 de 17 de Junho).

Notifique-se.

Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 30 de Junho de 2012.

*Luanda*  
*MT*  
*Américo Garcia*  
*3*  
*Américo Garcia*

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira Rui Constantino da Cruz Ferreira

Dr. Agostinho António Santos Agostinho António Santos

Dr. Américo Maria de Moraes Garcia Américo Maria de Moraes Garcia

Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa António Carlos Pinto Caetano de Sousa

Dr.ª Efigénia M. dos Santos Lima Clemente Efigénia M. dos Santos Lima Clemente

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

Dr.ª Maria da Imaculada L. da Conceição Melo Maria da Imaculada L. da Conceição Melo

Dr. Miguel Correia Miguel Correia

Dr. Onofre Martins dos Santos Onofre Martins dos Santos

Dr. Raúl Carlos Vasques Araújo Raúl Carlos Vasques Araújo

Dr.ª Teresinha Lopes Teresinha Lopes